



REVOGADA

Resolução nº. 022 de 11/05/07
DOE Nº.587 de 28/05/07

RESOLUÇÃO Nº. 013 DE 20 DE MARÇO DE 2007

*“Dispõe sobre a regulamentação da
Indenização de Transporte”*

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO E REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA – UERR, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o disposto no § 1º do artigo 3º da Lei Complementar Nº 91, de 10 de Novembro de 2005, art. 28, incisos IV e XIII do Estatuto da Universidade Estadual de Roraima, aprovado por meio do Decreto Estadual Nº 7628-E, de 16 de Janeiro de 2007, e na Resolução nº 001/2007 do Conselho Universitário da UERR - CONUNI

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 47, art. 48 e art 56 da Lei Complementar nº 053/2001;

CONSIDERANDO natureza multi *campi* desta Universidade, com diversos cursos ofertados nos Municípios e localidades do Estado;

CONSIDERANDO a distância dos deslocamentos e o grau de dificuldades entre os trechos;

CONSIDERANDO a necessidade de compensar as despesas com transporte custeadas pelos servidores, por força das atribuições inerentes ao cargo; promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Estabelecer como indenização de transporte o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os servidores que realizarem despesas com utilização de meio próprio de locomoção para unidades localizadas a mais de 300km até 400km de distância de sua sede de lotação.

Art. 2º Estabelecer como indenização de transporte o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para os servidores que realizarem despesas com utilização de meio próprio de locomoção para unidades localizadas a mais de 200km até 300km de distância de sua sede de lotação.

Art. 3º Estabelecer como indenização de transporte o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para os servidores que realizarem despesas com utilização de meio próprio de locomoção para unidades localizadas a mais de 100km até 200km de distância de sua sede de lotação.

Art. 4º Estabelecer como indenização de transporte o valor de R\$ 100,00 (cem reais) para os servidores que realizarem despesas com utilização de meio próprio de locomoção para unidades localizadas a até 100km de distância de sua sede de lotação.

Art. 5º Os valores acima descritos serão pagos mensalmente, considerando-se um deslocamento por semana.

Art. 6º Farão jus à indenização acima descrita os servidores que detenham a necessidade de deslocamento da sua sede de lotação para exercício regular de atividades inerentes ao cargo do servidor.



REVOGADA

Resolução nº. 022 de 11/05/07
DOE Nº.587 de 28/05/07

RESOLUÇÃO Nº. 013 DE 20 DE MARÇO DE 2007

Parágrafo Único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica quando o servidor se deslocar, utilizando-se de veículo e combustível fornecidos pela Universidade Estadual de Roraima.

Art 7º São considerados servidores da Universidade Estadual de Roraima, para efeito desta Resolução, os servidores efetivos, os servidores ocupantes de cargos em comissão, os servidores com contrato temporário e os servidores cedidos a esta Instituição.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroage seus efeitos a 1º de março de 2007 e revoga a Resolução Nº. 010/2007 de 12 de março de 2007.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista, 13 de março de 2007.

PROF. RAIMUNDO NONATO DA COSTA SABÓIA VILARINS
Presidente do Conselho Universitário
Reitor *Pro Tempore* da UERR